ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº237/92 "

" CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIO E ESTABELECE PERCENTUAL DE AUMENTO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Vigente **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **AUMENTO DE SALÁRIO** ao funcionalismo Público Municipal, denominado **ANTECIPAÇÃO SALARIAL**, no indice de 20% (vinte por cento) para o mês de Dezembro de 1992, extencivo à todos.

Art.2º - Para o Quadro do Magistério Público Municipal e para atender os Decretos Legislativos nºs 02,03 e 04/90, fica estabelecido o indice percentual de 20% (vinte por cento)

Art.3º - Fica também autorizado o **ARREDODNDAMENTO** dos valores, por ocasião do cálculo de aumento do mesmo.-

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entrará em vigorena data de sua publicação, e com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1992.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1992.-

ELSON JOSE PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal Faxinalzinho - RS — SECRETARIA

Prefeitura Municipal Faxinalzinho - RS GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM,14 DE DEZEMBRO DE 1992
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO